



**PROCESSO N.º:** 9.342-4/2016  
**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO Nº 069/2012  
**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**CONVENETE:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE ROSÁRIO OESTE  
**INTERESSADO:** EDINALDO LÍDIO FERREIRA LEMES  
**ADVOGADO:** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém os autos com informação da G.C.P. Diligenciados, cientificando o decurso do prazo para que o Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes, ex-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Rosário Oeste, se manifestasse acerca dos achados constantes no Relatório Técnico Preliminar, elaborado pela SECEX desta 3ª Relatoria.

No entanto, verifico que o “AR” encaminhado foi recebido por terceiro estranho ao processo e que não houve manifestação do responsável, destinatário do ofício.

**É o relatório.**

**Decido.**

Em observância ao art. 259, RITCMT, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação, para realizar a citação via edital do **Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes**.

### EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar 269/2007, **CITO** a o **Sr. Edinaldo Lídio Ferreira Lemes**, para que se manifeste acerca dos



achados constantes no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da publicação.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), o prazo será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

### **Publique-se.**

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da manifestação ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 10 de outubro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Interino  
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006